

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE -CE

Á (O) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SOLONÓPOLE- CE
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.11.25.01 - PE
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10 DE DEZEMBRO DE 2021; ÀS 08:00H (OITO HORAS)

CARTA DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

A EMPRESA RS SERVIÇOS ELETROTÉCNICOS LTDA - ME, ESTABELECIDA Á AVENIDA JESUS MARIA JOSÉ, 2319 A, JARDIM DOS MONÓLITOS, QUIXADÁ-CE, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 86.741.840/0001-20 POR INTERMÉDIO DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, MARIA SALIDIA CAVALCANTE MELO, DIVORCIADA, EMPRESÁRIA, RESIDENTE Á JOÃO ALMIR DA COSTA, NÚMERO 437, NOVA JERUSALÉM, QUIXADÁ-CE, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 93002137682 SSPDS/CE E DO CPF Nº 260.996.403-04, VEM RESPEITOSAMENTE A VOSSA SENHORIA CONFORME ORIENTAÇÃO DO TCE-CE BASEADA NA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS ARTIGOS, APRESENTAR:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL EM FASE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS (COM REPOSIÇÃO PARCIAL DE PEÇAS), DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.11.25.01 - PE EM FASE DO ITEM: 5.6 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, POR ESTAREM INFRINGINDO AS LEIS.

- SEGUE EM ANEXO RESOLUÇÃO 218 DE 29 DE JUNHO DE 1973 CREA
- SEGUE EM ANEXO PORTARIA DO INMETRO Nº 65 DE 28 DE JANEIRO DE 2015
- SEGUE EM ANEXO LEI DE LICITAÇÕES 8.666/93
- SEGUE EM ANEXO LEI Nº 6.839 DE 30 DE OUTUBRO DE 1980
- SEGUE EM ANEXO PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

NO QUE DIZ RESPEITO A OMISSÃO CONTIDA NO EDITAL DE LICITAÇÃO REFERENTE A EXIGÊNCIA LEGAL DE DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- DOS FATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE-CE ESTÁ PROMOVENDO UMA LICITAÇÃO TIPO PREGÃO ELETRÔNICO, COM O OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES

E ODONTOLÓGICOS (COM REPOSIÇÃO PARCIAL DE PEÇAS), DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE

ACREDITA-SE PIAMENTE QUE HOUE UM EQUÍVOCO NO ITEM 5.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO REFERIDO EDITAL ONDE EXIGE SOMENTE:

- 5.6.1 – APRESENTAR ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, COM FIRMA RECONHECIDA DO EMISSOR DO ATESTADO FORNECIDOS POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO QUE COMPROVEM A APRESENTAÇÃO DE SERVIÇO COMPATÍVEL COM O OBJETO

- FUNDAMENTOS

A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES ESTÁ DESCRITA NO ARTIGO 30º, IV DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 8.666/93, APLICADA DA SUBSIDIARIAMENTE AO DECRETO 3555/2000 A QUAL SEGUE:

ART. 30. § 1º A COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO REFERIDA NO INCISO II DO "CAPUT" DESTE ARTIGO, NO CASO DAS LICITAÇÕES PERTINENTES A OBRAS E SERVIÇOS, SERÁ FEITA POR ATESTADOS FORNECIDOS POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NAS ENTIDADES PROFISSIONAIS COMPETENTES, LIMITADAS AS EXIGÊNCIAS A: (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.883, DE 1994)

I - CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: COMPROVAÇÃO DO LICITANTE DE POSSUIR EM SEU QUADRO PERMANENTE, NA DATA PREVISTA PARA ENTREGA DA PROPOSTA, PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR OU OUTRO DEVIDAMENTE RECONHECIDO PELA ENTIDADE COMPETENTE, DETENTOR DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, LIMITADAS ESTAS EXCLUSIVAMENTE ÀS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, VEDADAS AS EXIGÊNCIAS DE QUANTIDADES MÍNIMAS OU PRAZOS MÁXIMOS;

VISLUMBRA-SE ASSIM QUE É REQUISITO OBRIGATÓRIO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ABAIXO MENCIONADOS CONFORME O ARTIGO 30 DA LEI 8.666/93

• § 1º A COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO REFERIDA NO INCISO II DO "CAPUT" DESTE ARTIGO, NO CASO DAS LICITAÇÕES PERTINENTES A OBRAS E SERVIÇOS, SERÁ FEITA POR ATESTADOS FORNECIDOS POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NAS ENTIDADES PROFISSIONAIS COMPETENTES, (NO CASO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES A ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE É O CREA-CE) LIMITADAS AS EXIGÊNCIAS A: (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.883, DE 1994

I - CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: COMPROVAÇÃO DO LICITANTE DE POSSUIR SEU QUADRO PERMANENTE, NA DATA PREVISTA PARA ENTREGA DA PROPOSTA, PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR OU OUTRO DEVIDAMENTE RECONHECIDO PELA ENTIDADE COMPETENTE, DETENTOR DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO

DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, LIMITADAS E; ESTAS EXCLUSIVAMENTE ÀS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, VEDADAS AS EXIGÊNCIAS DE QUANTIDADES MÍNIMAS OU PRAZOS MÁXIMOS; (INCLUÍDO PELA LEI Nº 8.883, DE 1994) (PODENDO SER COMPROVADO ATRAVÉS DE CONTRATO, PROFISSIONAL (AIS) ENGENHEIRO ELÉTRICO E/OU ELETRÔNICO E/OU MECÂNICO DE NÍVEL SUPERIOR, REGISTRADO NO CREA-CE, CONFORME ARTIGO 8º E 9º DA RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973.

• § 5º É VEDADA A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE OU DE APTIDÃO COM LIMITAÇÕES DE TEMPO OU DE ÉPOCA OU AINDA EM LOCAIS ESPECÍFICOS, OU QUAISQUER OUTRAS NÃO PREVISTAS NESTA LEI, QUE INIBAM A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

• CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DA LICITANTE NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE (CREA), EM PLENA VALIDADE, COMPROVANDO ESTAR APTA AO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES PERTINENTES E COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO.

CONFORME PORTARIA Nº 65 DE 28 DE JANEIRO DE 2015 AS EMPRESAS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONserto DE INSTRUMENTOS DE MEDIDAS MATERIALIZADAS E INSTRUMENTOS DE MEDIR (BALANÇAS E ESFIGMOMANOMETROS), BEM COMO O SEU PESSOAL TÉCNICO, DEVEM ESTAR AUTORIZADAS JUNTO AO INMETRO PARA PODEREM PRESTAR SERVIÇOS, O INMETRO NO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO ESPECIFICA INSPECIONA E FISCALIZA REGULAMENTE EMPRESAS E ÓRGÃOS CONTRATANTES PARA ESSES DETERMINADOS DE SERVIÇOS, SENDO ASSIM EMPRESAS QUE NÃO ESTÃO REGULAMENTADAS NO INMETRO PARA ESSE TIPO DE SERVIÇO COMO TAMBÉM ÓRGÃO CONTRATANTES QUE CONTRATAM EMPRESAS NÃO REGULAMENTADAS E AUTORIZADAS ESTÃO SUJEITAS AS PENALIDADES DE POSSÍVEIS MULTAS.

SOMENTE AS EMPRESAS CREDENCIADAS PELO INMETRO TEM AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ROMPER O SISTEMA DE LACRAÇÃO DE BALANÇAS E AFERIÇÃO DOS ESFIGMOMANÔMETROS. APÓS OS DEVIDOS REPAROS, ELA PROVIDENCIARÁ A RELACRAÇÃO E AS SUBSTITUIÇÕES DOS SELOS POR MEIO DE SELOS PRÓPRIOS, QUE CONTÉM A IDENTIFICAÇÃO DO SEU REGISTRO DE CREDENCIAMENTO. COLOCARÁ TAMBÉM A MARCA OFICIAL INDICANDO QUE O INSTRUMENTO FOI REPARADO, MOMENTO EM QUE O EQUIPAMENTO ESTÁ SUJEITO A UMA NOVA VERIFICAÇÃO (EVENTUAL) PELO INMETRO.

CONFORME O INMETRO, PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE MEDIDAS MATERIALIZADAS (BALANÇAS) E INSTRUMENTOS DE MEDIR (ESFIGMOMANÔMETROS), EXISTE UM REGISTRO ESPECIFICO NO INMETRO, ESPECIFICANDO PARA QUAL TIPO DE EQUIPAMENTO A EMPRESA ESTÁ REGISTRADA E APTA A REALIZAR AS MANUTENÇÕES. PORTANTO O EDITAL ORA IMPUGNADO, NÃO CONTÉM OS REGISTROS ABAIXO RELACIONADOS E SIM APENAS REGISTRO DA EMPRESA NO INMETRO

VERIFICA-SE DESTA FORMA QUE O EDITAL NÃO EXIGE OS REGISTROS ESPECÍFICOS DE AUTORIZAÇÃO PELO INMETRO PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES CADA TIPO DE EQUIPAMENTO (BALANÇAS, ESFIGMOMANOMETROS)

• APRESENTAR REGISTRO DA EMPRESA NO INMETRO PARA REPARO E AFERIÇÃO DE APARELHOS DE P.A ESFIGMOMANÔMETROS DE ACORDO COM A PORTARIA FEDERAL 153/2005, 096/2008 E PORTARIA Nº 65, DE 28 DE JANEIRO DE 2015, ART. 1º, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO,

INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR, UMA VEZ QUE CONSTA ESTES EQUIPAMENTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

• APRESENTAR REGISTRO DA EMPRESA NO INMETRO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E/ OU REPARO EM BALANÇAS ELETRÔNICAS E MECÂNICAS ATÉ 200KG, CONFORME PORTARIA FEDERAL DO INMETRO 233 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994 E PORTARIA N° 65, DE 28 DE JANEIRO DE 2015, ART. 1º, "DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR ONDE DETERMINA QUE QUALQUER CONserto OU MANUTENÇÃO DE MEDIDA MATERIALIZADAS E INSTRUMENTOS DE MEDIR BALANÇAS SOMENTE PODERÁ SER EXECUTADA POR EMPRESA REGISTRADA NO ÓRGÃO METROLÓGICO INMETRO, UMA VEZ QUE CONSTA ESTES EQUIPAMENTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

COMO É SABIDO, O INCISO I DO ART. 30 DO ESTATUTO DAS LICITAÇÕES DISCIPLINA SOBRE A EXIGÊNCIA DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE DOS LICITANTES EM QUE A PROFISSÃO E ATIVIDADE EXERCIDA SEJA REGULAMENTADA POR LEI, POR SE TRATAR DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES QUE SÃO DOS TIPOS: ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, ELETROMECAÑICOS. OS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS SÃO DE ÚNICA E EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DO ENGENHEIRO ELETRÔNICO OU DO ENGENHEIRO ELETRICISTA POR SE TRATAREM DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, SISTEMAS DE MEDIÇÃO E CONTROLE ELÉTRICO E ELETRÔNICO, NO CASO DE EQUIPAMENTOS ELETROMECAÑICOS OU MÁQUINAS ELETROMECAÑICAS SÃO MÁQUINAS ELÉTRICAS, QUE TANTO EM CORRENTE CONTÍNUA, QUANTO EM CORRENTE ALTERNADA, SÃO COMPONENTES CURRICULARES OBRIGATÓRIAS DO CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA. CONTUDO CONFEREM AO ENGENHEIRO ELETRICISTA TAL COMPETÊNCIA.

IMPERIOSO ESCLARECER QUE A ADMINISTRAÇÃO, AO TOMAR O REFERIDO EDITAL DE LICITAÇÃO DESCUMPRIU O PRINCÍPIO DE BASILAR QUE REGE O DIREITO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO, EM ESPECIAL O REGIME DE LICITAÇÕES, QUAL SEJA: O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. ASSIM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE DEVEM PERMEAR TAIS JULGAMENTOS E FUNDAMENTAM-SE NA PRÓPRIA LEI DAS LICITAÇÕES E, NOS MESMOS PRECEITOS QUE ARRIMAM CONSTITUCIONALMENTE OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA FINALIDADE (ARTIGOS. 5º II, LXIX, 37 E 84 CF)

TAIS DOCUMENTOS SÃO ESSENCIAIS PARA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA SOLIDA, SERIA E COMPROMETIDA COM O SERVIÇO A SER EXECUTADO. SOB PENA PARA SER CONFIGURADO SÉRIOS PREJUÍZOS AO INTERESSE COLETIVO.

- DO PEDIDO:

DIANTE DO EXPOSTO ACIMA E COM ORIENTAÇÃO DO TCE-CE. REQUER QUE SEJA REFEITO O ITEM 5.6- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

• COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO REFERIDA NO INCISO II DO "CAPUT" DESTE ARTIGO, NO CASO DAS LICITAÇÕES PERTINENTES A OBRAS SERVIÇOS, SERÁ



Eletromed



FEITA POR ATESTADOS FORNECIDOS POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NAS ENTIDADES PROFISSIONAIS COMPETENTES. (CREA) CONFORME ART. 30 § 1º DA LEI 8.666/93

- COMPROVAÇÃO DA LICITANTE DE POSSUIR EM SEU QUADRO PERMANENTE, OU TER A SUA DISPOSIÇÃO, ENGENHEIRO ELETRICISTA E/OU ELETRÔNICO E/OU MECÂNICO DE NÍVEL SUPERIOR, REGISTRADO NO CREA PODENDO SER COMPROVADO ATRAVÉS DE CONTRATO PROFISSIONAL DEVIDAMENTE REGISTRADO EM CARTÓRIO CONFORME ARTIGO 8º E 9º DA RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973.

- APRESENTAR REGISTRO DA EMPRESA NO INMETRO PARA REPARO E AFERIÇÃO DE APARELHOS DE P.A ESFIGMOMANÔMETROS DE ACORDO COM A PORTARIA FEDERAL 153/2005, 096/2008 E PORTARIA Nº 65, DE 28 DE JANEIRO DE 2015, ART. 1º, "DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR, UMA VEZ QUE CONSTA ESTES EQUIPAMENTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

- APRESENTAR REGISTRO DA EMPRESA NO INMETRO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E/OU REPARO EM BALANÇAS ELETRÔNICAS E MECÂNICAS ATÉ 200KG, CONFORME PORTARIA FEDERAL DO INMETRO 233 DE DEZEMBRO DE 1994 E PORTARIA Nº 65, DE 28 DE JANEIRO DE 2015, DE ACORDO COM A PORTARIA FEDERAL 153/2005, 096/2008 E PORTARIA Nº 65, DE 28 DE JANEIRO DE 2015, ART. 1º, "DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR.

- ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, EMITIDO(S) POR PESSOA(S) JURÍDICA(S) DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, PREFERENCIALMENTE, EM PAPEL TIMBRADO DA(S) EMPRESA(S) OU ÓRGÃO(S) TOMADOR(ES) DO SERVIÇO, DEVIDAMENTE ASSINADO(S), COMPROVANDO A APTIDÃO DO LICITANTE PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES PERTINENTES E COMPATÍVEIS EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, SEM QUAISQUER RESTRIÇÕES;

SALIENTA-SE QUE TAIS EXIGÊNCIAS ACIMA MENCIONADAS, RELACIONADAS AOS REGISTROS NO INMETRO, CREA SÃO DE EXTREMA IMPORTÂNCIA, QUE ASSEGURAM A VIDA HUMANA, UM SERVIÇO MAL EXECUTADO, SEM REGISTROS, SEM A FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO POR PARTE DE ÓRGÃOS COMPETENTES LEVA AO USUÁRIO PREJUÍZOS IRREPARÁVEIS. COMO ATÉ MESMO A MORTE.

CERTOS DA COMPREENSÃO E COLABORAÇÃO POR PARTE DE VOSSA SENHORIA NOS COLOCAMOS À DISPOSIÇÃO NA QUALIDADE DE PARCEIROS. NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
REFERENTE AO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.11.25.01 – PE

NO CASO DE NÃO ACATAMENTO ENTRAREMOS COM DENÚNCIAS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES:

- TCE (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ)
- TCU (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO)
- MP (MINISTÉRIO PÚBLICO)
- CNJ (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA)
- CGU (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO DO GOVERNO FEDERAL)

VALE RESSALTAR QUE AS DILIGÊNCIAS ENCAMINHADAS PELO TRIBUNAL DEVEM SER ATENDIDAS COM PRESTEZA E TEMPESTIVIDADE, ALERTANDO-SE QUE OMISSÃO NA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NESTE SENTIDO ENSEJA, INDEPENDENTEMENTE DE PREVIA AUDIÊNCIA DOS AGENTES RESPONSÁVEIS, A APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 58, IV, DA LEI Nº 8.443/1992 C/C O ART. 268, IV, E § 3º, DO REGIMENTO INTERNO DO TCU. ACÓRDÃO 818/2008 SEGUNDA CÂMARA.

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO.

SEM MAIS PARA O MOMENTO

QUIXADÁ-CE, 30 DE NOVEMBRO DE 2021


MARIA SALIDIA CAVALCANTE Assinado de forma digital por MARIA
MELO:26099640304 SALIDIA CAVALCANTE MELO:26099640304
Dados: 2021.12.01 08:55:37 -03'00'

RS SERVIÇOS ELETROTÉCNICOS LTDA - ME
CNPJ: 86.741.840/0001-20.
REPRESENTANTE LEGAL
MARIA SALIDIA CAVALCANTE MELO
CPFº 260.996.403-04



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **23201360704**

Código da Natureza Jurídica **2062**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **RS SERVICOS ELETROTECNICOS LTDA - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE2000261748

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

QUIXADA
Local

4 Dezembro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO

SIM NÃO

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/164.116-0	CEE2000261748	04/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
260.996.403-04	MARIA SALIDIA CAVALCANTE MELO
028.644.303-12	RODRIGO SAMPAIO MELO ANDRADE

Página 1 de 1

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
RS SERVIÇOS ELETROTECNICOS LTDA ME

Os abaixo-assinados **MARIA SALÍDIA CAVALCANTE MELO**, brasileira, natural de Fortaleza(CE), nascida em 19.05.1967, divorciada, empresária, CPF Nº 260.996.403-04 e Identidade Nº 93002137682 SSPDS-CE, residente e domiciliada à Rua João Almir da Costa N.º 437, Nova Jesusalém, em Quixadá(CE), Cep. 63.906-042 e **RODRIGO SAMPAIO MELO ANDRADE**, brasileiro, natural de Fortaleza(CE), nascida em 22.08.1990, casado com comunhão parcial de bens, empresário, CPF Nº 028.644.303-12 e RG 2005009127021 SSPDS-CE, residente e domiciliado à Rua 9 (LOT RENASCER II), N.º 51, Planalto Renascer, em Quixadá(CE), Cep. 63.901-200, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob a denominação social **RS SERVIÇOS ELETROTECNICOS LTDA ME**, com endereço à Av. Jesus Maria José, N.º 2319 Letra A, Bairro Jardim dos Monólitos, em Quixadá(CE), Cep. 63.909-003, CNPJ N.º 86.741.840/0001-20, com registro na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 2320136070-4 por despacho em 23.12.2010, modificado posteriormente pelo AC-20142821110 por despacho em 11.11.2014, e AC-20170111288 por despacho em 20.01.2017, AC-5053527 em 18.01.2018, AC-5493879 em 27.11.2020, resolvem de comum acordo consolidar as cláusulas em vigor do mencionado contrato e alterações posteriores, como segue:

I - A empresa usará a denominação social de **RS SERVIÇOS ELETROTECNICOS LTDA ME**, com endereço à Avenida Jesus Maria José, N.º 2319 Letra A, Jardim dos Monólitos, em Quixadá(CE), Cep. 63.909-003, ficando eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada na presente consolidação.

II – A Sociedade poderá ter filiais, construir representantes nesta ou em qualquer outra cidade do Brasil, embora nesta data não possua.

III - O objeto da sociedade é:

- 33.12-1/03 - Manutenção e Reparação de Aparelhos Eletromédicos e Eletroterapêuticos e Equipamentos de Irradiação;
- 2660-4/00 – Fabricação de Aparelhos Eletromédicos e Eletroterapêuticos e Equipamentos de Irradiação;
- 33.12-1/02 – Manutenção e Reparação de Aparelhos e Instrumentos de Medida, Teste e Controle;

Continua.....

Continuação da consolidação do contrato social RS Serviços Eletrotécnicos Ltda...

- 33.13-9/01 – Manutenção e Reparação de Geradores, Transformadores e Motores Elétricos;
- 33.13-9/99 – Manutenção e Reparação de Máquinas, Aparelhos e Materiais Elétricos não Especificados Anteriormente;
- 3314-7/04 – Manutenção e Reparação de Compressores;
- 3314-7/07 – Manutenção e Reparação de Máquinas e Aparelhos de Refrigeração e Ventilação para uso Industrial e Comercial;
- 3314-7/10 – Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos para uso Geral não Especificados Anteriormente;
- 33.19-8-00 – Manutenção e Reparação de Equipamentos e Produtos não Especificados Anteriormente;
- 4120-4/00 – Construção de Edifícios;
- 4292-8/01 – Montagem de Estruturas Metálicas;
- 4292-8/02 – Obras de Montagem Industrial;
- 4321-5/00 – Instalação e Manutenção Elétrica;
- 4322-3/02 – Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração;
- 4618-4/01 – Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Medicamentos, Cosméticos e Produtos de Perfumaria;
- 4645-1/01 – Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais para uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratórios;
- 4645-1/03 – Comércio Atacadista de Produtos Odontológicos;
- 4742-3/00 – Comércio Varejista de Material Elétrico;
- 4744-0/99 – Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral;
- 4751-2/01 – Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática;
- 4757-1/00 – Comércio Varejista Especializado de Peças e Acessórios para Aparelhos Eletroeletrônicos para uso Doméstico, exceto Informática e Comunicação;
- 4773-3/00 – Comércio Varejista de Artigos Médicos e Ortopédicos;
- 4789-0/05 – Comércio Varejista de Produtos Saneantes Domissanitários;
- 7112-0/00 – Serviços de Engenharia;
- 7739-0/02 – Aluguel de Equipamentos Científicos, Médicos e Hospitalares, sem Operador;
- 9511-8/00 – Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos.

IV - O capital social é de R\$ 100.000,00(cem mil reais) dividido em 1.000(mil) quotas no valor de R\$ 100,00(cem reais) cada uma, totalmente integralizado neste ato, pertencente a sócia **MARIA SALÍDIA CAVALCANTE MELO** 600(seiscentas) quotas de R\$ 100,00(cem reais), e pertencente ao sócio **RODRIGO SAMPAIO MELO ANDRADE** 400(quatrocentas) quotas de R\$ 100,00(cem reais).

Continua.....



Continuação da consolidação do contrato social RS Serviços Eletrotécnicos Ltda..

V - A responsabilidade dos sócios restringe-se ao valor de suas cotas do capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. – Artigo 1052 do Código Civil.

VI - A administração e uso da denominação social será exercida pela sócia administradora **MARIA SALÍDIA CAVALCANTE MELO**, com os poderes e atribuições de administradora podendo assinar pela sociedade sendo autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio, é ineficaz em relação a terceiros qualquer parte separado, contrário ao disposto no instrumento do contrato – Artigo 997. VI, do Código Civil 2002.

VII - A sociedade poderá se dissolver por livre acordo entre os sócios ou pelo falecimento de qualquer um deles. Ocorrendo o falecimento de qualquer um dos sócios, será levantado um balanço geral de encerramento e os haveres do sócio falecido, serão pagos aos seus legítimos herdeiros.

VIII – A Pessoa Jurídica, doravante sob a forma de sociedade, iniciou suas atividades em 10.02.1994 e sua duração será por tempo indeterminado.

IX - Ambos os Sócios **MARIA SALÍDIA CAVALCANTE MELO** e **RODRIGO SAMPAIO MELO ANDRADE** fará jus a uma retirada “pró-labore” mensal, a ser estabelecido de comum acordo, não podendo ultrapassar os limites estabelecidos pelo Regulamento do Imposto de Renda em vigor.

X - Anualmente, ou seja, em 31 de dezembro, será levantado um balanço geral da sociedade e os lucros ou prejuízos então apurados, serão suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital, ou seja, 60% (sessenta por cento) para a sócia **MARIA SALÍDIA CAVALCANTE MELO** e 40% (quarenta por cento) para o sócio **RODRIGO SAMPAIO MELO ANDRADE**.

XI - Nenhum dos sócios poderá transferir ou ceder sua cota de capital a terceiros sem o expresso consentimento dos outros sócios.

XII - Ficam assim consolidadas as cláusulas em vigor do contrato social de 23.12.2010 e alterações posteriores. XII- Os casos omissos no presente instrumento, serão solucionados pelos sócios de comum acordo, obedecidos naturalmente as Leis e regulamentos que regem a espécie.

Continua.....

Continuação da consolidação do contrato social RS Serviços Eletrotécnicos LTDA.

XIII- Os casos omissos no presente instrumento, serão solucionados pelos sócios de comum acordo, obedecidos naturalmente as Leis e regulamentos que regem a espécie.

DECLARAÇÃO: Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, compulsão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade-Artigo 1.011, Parágrafo. 1.º, do Código Civil - 2002)

E por estarem assim justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento de consolidação.

Quixadá(CE), 03 de Dezembro de 2020

- Maria Salídia Cavalcante Melo -

- Rodrigo Sampaio Melo Andrade -